



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº.4.298 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA LEI Nº 4.108 DE 14 DE JULHO DE 2021, QUE REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO POR REGÊNCIA DE CLASSE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentados novos parágrafos ao art. 7.º da Lei 4.108/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, in verbis:

“Art. 7.º - O valor da G.R.C. poderá ser corrigido anualmente através de decreto expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, com comunicação oficial à mesa diretora da Câmara de Vereadores”.

§ 1.º – Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder G.R.C. com valor diferenciado à profissionais do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental que estejam atuando como professor regente.

§ 2.º - O valor da G.R.C. concedida aos servidores citados no parágrafo anterior deverá ser determinado através de decreto do executivo municipal, não podendo o mesmo ultrapassar o limite de até 100% (cem por cento) a mais em relação ao valor de G.R.C. pago aos professores regentes dos demais anos de escolaridade;

Art. 2º – Ficam mantidos todos os demais artigos da Lei 4.108/2021.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 12 de dezembro de 2023.


Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito